

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 15/84

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 13/80, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que a aplicação do artigo 4º da Resolução nº 13/80, do Conselho de Ensino e Pesquisa que reformou o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Administração pode provocar a retenção de alunos na parte básica do curso;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa em reunião desta data,

R E S O L V E :

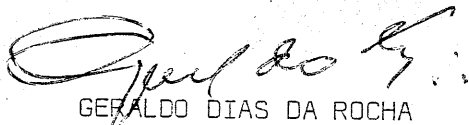
Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 13/80, de 04 de dezembro de 1980, do Conselho de Ensino e Pesquisa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A matrícula em disciplinas das áreas de concentração em Administração Pública e Administração de Empresas somente será permitida após ter o aluno integralizado cento e um (101) créditos, de disciplinas do primeiro ciclo e do tronco comum.

Parágrafo único - Não se incluirá no número de créditos a que se refere este artigo os correspondentes a Estudo de Problemas Brasileiros e Prática Desportiva."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 1984.



GERALDO DIAS DA ROCHA

Presidente em exercício